ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9016

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

Data: 06/09/2016

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 16, de 11/10/2016. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2014. (Aprovadas). (Parecer do TCE sobre a Prestação de Contas em anexo).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 52

RESOLUÇÃO Nº 16/2016

Espécie: PR
Categoria: Contas Aprovadas
Cx: 02.2
Ordem: 06
Nº de fls: 13

11.10.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2016

AUTOR:

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas. / LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2014.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 06/09/2016
2 - Comissão Legislação e Justiça.
3 - APROVADO EM UNICA EM: 11.10.2016
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 16, de 11 de Outubro de 2016.

"Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2014."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, presidente desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros (MG), referentes ao exercício financeiro de 2014, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de Outubro de 2.016.

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que p(a) Resolução n: 16, de 11/10/16 foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Munic., Montes Claros, em 14/10/16, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG 14 de outubro de 2016.

Cleise Soares Rocha
Gerente Administrativa

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2016 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG** - ANO 4 - Nº 723

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta 1
Câmara Municipal 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0129/2016
Processo Nº. 0257/2016
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, sob regime de horas máquinas, e transporte de caçambas estacionárias para atender a demanda do município de Montes Claros/MG. **ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sitio www.licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 22 de novembro de 2016. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 22 de novembro de 2016. INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 22 de novembro de 2016. O Edital Está disponível nos sitios www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.**

Montes Claros, 13 de outubro de 2016.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.436, de 11 de outubro de 2016
ALTERA O DECRETO Nº 3.387, DE 05 DE ABRIL DE 2016

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições legais pertinentes, **DECRETA:**

Art. 1º – O incisos do artigo 6º, do Decreto nº 3.387, de 05 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º – ...
I – Wilson Atair Ramos;
II – Áurea Cristina Alves Gonçalves;
III – Diego de Macedo Froes;
IV – Selma Evangelista Lopes Rossi;
V – Carolina Almeida do Nascimento e Souza."

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de outubro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADOR GERAL
CLÁUDIO SILVA VERSIANI
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
J. HAMILTON T. TRINDADE
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9 e 11 do Processo 0415/2015 - Pregão Eletrônico 0174/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sitio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 16 e 19 do Processo 0197/2016 - Pregão Presencial 0098/2016 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLÓGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sitio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 (ME/EPP), 16, 17, 18, 19(ME/EPP), 20, 21, 22, 23, 24, 25(ME/EPP), 26(Ampla Concorrência), 27, 28(Ampla Concorrência), 29, 30, 31, 32, 33(Ampla Concorrência), 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48(Ampla Concorrência), 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 61(Ampla Concorrência), 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68(Ampla concorrência), 69, 70(Ampla concorrência), 71, 72, 73, 75(Ampla concorrência), 79, 80(Ampla concorrência), 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89(Ampla concorrência), 90, 91(ME/EPP), 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100(ME/EPP), 101, 102, 104(Ampla concorrência), 105, 106(Ampla concorrência), 108, 110, 111(Ampla concorrência), 113, 114(Ampla concorrência), 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125(ME/EPP), 126(ME/EPP), 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134(Ampla concorrência), 136, 137(ME/EPP), 138, 139, 140, 141(ME/EPP), 142, 144(Ampla concorrência), 145, 148, 149(ME/EPP), 152, 153, 155, 156, 157(ME/EPP), 158, 159, 160, 162(ME/EPP), 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183 e 184 do processo 0456/2015 - Pregão Eletrônico 0194/2015 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sitio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 18, 19 e 20 do Processo 0107/2016 - Pregão Eletrônico 0050/2016 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE PONTES E MATA BURROS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sitio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Processo 0130/2016 - Pregão Eletrônico 0062/2016 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sitio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 13 de outubro de 2016.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Gestor de Registro de Preços

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº 16, de 11 de Outubro de 2016.

"Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2014.eferentes ao Exercício Financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, presidente desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º-Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros (MG), referentes ao exercício financeiro de 2014, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de Outubro de 2.016.

Vereador -José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº135 /2016

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº**15** de 31/08/99, nº**24** de 18/04/2002, nº**125** de 12/12/2006, nas Leis nº**3002**/02, **3.074**/02, **3.906**/08 e posteriores alterações e as Instruções Administrativas nº **02 e 03/2016** deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º-Definir a estrutura do **Gabinete do vereador Antonio Silveira de Sá,** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-200, **209** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-61, **70** pontos; 04 cargos de Assessor Parlamentar G-37, **46** pontos. **Total de pontos: 463.**

Artigo 2º- Exonerar, a partir do dia 13 (treze) de outubro de 2016, o servidor **Marcelo Ferreira dos Santos,** lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-46, 55 pontos, que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º- Alterar, a partir do dia 13 (treze) de outubro de 2016, o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, do servidor **Luiz Antonio Sá de Oliva**, lotado no gabinete do mesmo vereador para o nível G-200, 209 pontos.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2016.

José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros – MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

Às comissões
06/09/16
André Ricardo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2016

"Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2014."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2014, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, de 31 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2014 - Processo - Nº 968995, sendo Prefeito Municipal á época , Sr. Ruy Adriano Borges Muniz.

O processo foi devidamente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, notificou o prefeito afastado, no dia 08 de agosto de 2016, a fim de manifestar-se no processo, conforme prevê o art. 58, §§ 2º 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Documento em anexo).

No dia 15 de agosto de 2016, o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, acusou recebimento e ciência do "Parecer Prévio" emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG, informando a esta Casa que está de acordo com o parecer emitido pela egrégio Tribunal de Contas referente a prestação das Contas do Município de Montes Claros, no exercício financeiro de 2014.

A Comissão de Finanças reuniu-se no dia 31 de agosto de 2016 para dar prosseguimento ao feito.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Sérgio Pereira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

De acordo com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fl. 39, sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referentes ao exercício de 2014, na sua análise técnica, fase instrutória, fls 02 a 21 não foram, "constadas ocorrências que ensejassem abertura de vistas ao gestor Ruy Adriano Borges Muniz".

Do mesmo modo o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, entretanto recomendou ao Executivo Municipal a adequação do planejamento do Município com vistas a cumprir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré -escola, com fulcro nos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 59 de 2009 , e da Lei 13.005, de 2014.

A seguir a Unidade Técnica do egrégio Tribunal de Contas teceu as seguintes considerações:

1. Execução Orçamentária- Não ocorreram irregularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

2. Do limite para abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais - Quanto ao limite de suplementação autorizado através de lei que inseriu dispositivo para alterar o percentual para 30% (trinta por cento) da possibilidade da realocação de dotações, o Tribunal de Contas tem reiteradamente sustentado a tese de que tal percentual se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planeamento e o desvirtuamento do orçamento programa.

3. Dos índices e limites constitucionais e legais:

3.1. Repasse à Câmara Municipal – Verificou-se o limite de de 5,00%, previsto no art. 29 – A, inciso I do da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000, já que foi repassado ao Legislativo o percentual e 4,52%. fl. 4v.

Sérgio Pereira

3.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Foi aplicado o percentual de 25,52% da Receita Base de Cálculo, dentro do mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal (fls.5v e 7).

3.3. Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal – Já com as despesas com pessoal foram aplicados 41,24%, 1,62% e 42,86% correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município respectivamente, em consonância com os limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, art.19.III e art. 20.III. Alíneas "a" e "b", tendo sido (fl. 10).

3.4. Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - O Órgão Técnico, apontou que o Município aplicou 18,87% da Receita Base de Cálculos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. (fls.5v e 7).

Cumpre salientar que o Tribunal de Contas volta a recomendar que ao planejar os gastos com a manutenção do ensino, o Executivo Municipal atente para a obrigatoriedade de que o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, de forma a viabilizar a sua plena execução.

Recomenda ainda ao Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual e da execução programa de governo, nos termos da Constituição Federal.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu parecer técnico pela **aprovação** das contas anuais prestadas pelo Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, referente ao exercício financeiro de 2014, por considerar regular a abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância de índices e limites constitucionais e legais, examinados na prestação de contas. (fl. 39).

Não obstante, esta Comissão recomenda que o Executivo Municipal, faça as devidas adequações sugeridas pelo Tribunal de Contas com relação ao

Sérgio Pereira

planejamento da elaboração das propostas orçamentárias, inclusive quanto ao percentual de suplementação; as perspectivas de arrecadação, aplicação e execução; as funções do Controle Interno, às metas do Plano Nacional de Educação e o cumprimento das instruções normativas do SIACE/PCA, por parte do Serviço Municipal de Contabilidade. Enfim, que o planejamento orçamentário seja elaborado de acordo com a realidade do Município, mais eficiente com vistas a alcançar as metas e objetivos propostos.

Assim segue a conclusão:

III _ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão é **favorável à aprovação** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2014, de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos

Sérgio Pereira

Montes Claros, 15 de agosto de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador Jose Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal

Montes Claros/MG

Referência: Parecer Prévio do TCE, prestação de contas 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício/CFOTV/Presidência/nº 01/2016, que encaminha cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vimos, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que estamos de acordo com o referido parecer que aprova as contas do Município de Montes Claros, ano 2014.

Renovando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ RECEB.
24 / 08 / 2016
Ass. Valderon

Respeitosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 01/2016

Assunto: Notificação (Faz)

Referência: Prestação de Contas – Ano 2014

Montes Claros, 04 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa.., nos termos do art. 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação de contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2014.

Notificando-lhe para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de 1**5 (quinze) dias úteis,** a contar do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

X

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Recebi em 08-08-16 às 15:00 h.

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito (afastado) do Município de Montes Claros - MG

Montes Claros - MG

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CFOTC/ Nº 01/2016
Serviço: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 4 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, solicita a V.Exa., com fundamento nos artigos 40 inciso IV, 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 190 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedida notificação ao Prefeito do Município de Montes Claros, Senhor Ruy Adriano Borges Muniz, acompanhada de a cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes à prestação de contas do **exercício financeiro de 2014** do Município de Montes Claros, para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento deste.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
☐EXP ☐RECEB.
ASS

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas- MG

Exmo. Sr.
José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016, após Reunião Ordinária , na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada à Rua Urbino Viana, n. 600, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emitir parecer sobre a seguinte proposições: **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.** O Presidente da Comissão abriu os trabalhos e passou a palavra para o Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade que realizou a leitura do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Em seguida os dois membros da Comissão os vereadores Fernando Antônio Dias de Andrade e Sérgio Pereira dos Santos deliberaram em emitir parecer favorável á aprovação das Contas do Município referentes ao ano de 2014. O Vereador Eduardo Rodrigues Madureira opinou contrário à aprovação das referidas contas. Prosseguindo a comissão aprovou e assinou o parecer, bem como o Projeto de Resolução pela aprovação das contas de 2014. Registrando que foram seguidos todos os procedimentos legais, inclusive a ampla defesa do gestor. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Montes Claros, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2016 QUE "Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2014", de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2016
AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
MATÉRIA: "Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2014. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/09/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, trata da prestação de contas do Município de Montes Claros referentes ao Exercício Financeiro de 2014, sendo prefeito à época o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz.

Observa, nos termos dos documentos juntados ao Projeto de Resolução, sob análise, que a Comissão de Finanças observou os procedimentos regimentais, inclusive no que diz respeito à ampla defesa e o contraditório só gestor do Município no ano de 2014.

Insta salientar que a Comissão de Finanças emitiu parecer pela aprovação das contas do Município referentes ao ano de 2014, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução não contraria normas legais e/ou constitucionais já que a Comissão que a antecedeu cumpriu os requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____

Espécie: Parecer (Acompanha Res. 16/2016)
Categoria: Contas Aprovadas
Cx: 02.2
Ordem: 06
Nº de fls: 24

Câmara Municipal de Montes Claros

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

AUTOR:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros – MG, Referentes ao Exercício Financeiro de 2014.

MOVIMENTO

1 -
2 - Entrada em 23/06/2016
3 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Ent 24/06/2016 Devolv 31/08/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. MINAS GERAIS

AS Comissões 23/06/16

Ofício nº: 9540/2016
Processo nº: 968995

Belo Horizonte, 10 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro
39.400.466 – MONTES CLAROS MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

all

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 968995

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Exercício: 2014
Responsável: Ruy Adriano Borges Muniz
MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

1) Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2014, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12/2008, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

2) Recomendações expendidas ao atual gestor e ao responsável pelo Controle Interno.

3) Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 25/02/2016

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de **MONTES CLAROS**, relativas ao exercício financeiro de **2014.**

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, fls. 02 a 21, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista ao gestor, **Sr. RUY ADRIANO BORGES MUNIZ.**

O Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se, às fls. 23 a 35, opinando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas em análise e recomendando, ao Chefe do Executivo Municipal, o adequado planejamento do Município, visando ao cumprimento da Meta 1 do

PNE, de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, com fulcro nos incisos I a IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, e na Lei nº 13.005, de 2014.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos sob a ótica da Instrução Normativa nº 3, de 2014, e Ordem de Serviço nº 2, de 2015, manifesto-me conforme a seguir.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifico, na análise técnica de fls. 2-v a 4, que não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais.

DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Na análise inicial, à fl. 2-v, foi apontado que, na lei orçamentária (Lei Municipal nº 4.673, de 2013 – fls. 12 a 16), houve inserção de dispositivo que permitia a elevação, em 30%, da possibilidade de realocação de dotações, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais.

Insta ressaltar que essa ocorrência merece melhor atenção do gestor municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. O orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de execução das ações governamentais. A nova concepção do orçamento-programa está prevista na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema de planejamento da atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (art. 165).

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, a fixação, na LOA, de margem de realocação da ordem de **30%** dos créditos autorizados no orçamento é forte indicativo de deficiente planejamento governamental empreendido pelo chefe do Poder Executivo, a quem incumbe, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizar adequadamente as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao **chefe do Poder Executivo** adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução.

Recomendo, ainda, ao **responsável pelo Controle Interno** o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 40

programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Do exame da Unidade Técnica, ressai que foram cumpridos:

a) o limite de **5,00%** definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo **(4,52%), fl.** 4-v;

b) os índices constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **(25,52%)** e às Ações e Serviços Públicos de Saúde **(18,87%),** fls. 5-v e 7;

c) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal **(41,24%, 1,62% e 42,86%**, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município e, respectivamente), fl. 10.

Registro, no entanto, que os percentuais destacados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Relativamente aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomendo ao **atual gestor** que, ao promover o planejamento, nos termos requeridos no art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, atente para a obrigatoriedade de que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, de forma a viabilizar a sua plena execução.

Da forma disposta na mencionada Lei, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, devendo ser conferida especial atenção às metas 1 e 3 que determinam a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, bem como a meta 18 que estabelece que se deve assegurar, no prazo de dois anos da edição da Lei, portanto, também em 2016, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal.

O gestor deverá ser alertado também de que, embora as metas destacadas tenham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que os Planos de Educação Municipais já estabeleçam atuação contínua e permanente da administração pública de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores que demonstram o nível de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do município.

Por fim, recomendo ao **atual gestor,** que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao SICOM.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl.

III – CONCLUSÃO

Com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais prestadas pela **Sr. RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Prefeito do Município de MONTES CLAROS, no exercício financeiro de 2014,** tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Recomendo **ao atual gestor** que sejam mantidos, em arquivo devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade, e que determine ao responsável pelo **Serviço Municipal de Contabilidade** a cabal observância às instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao SICOM.

E, ainda, que promova adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, devendo ser compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução.

Relativamente aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomendo ao **atual gestor** que, ao promover o planejamento, nos termos requeridos no art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, atente para a obrigatoriedade de que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, de forma a viabilizar a sua plena execução.

Da forma disposta na mencionada Lei, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, devendo ser conferida especial atenção às metas 1 e 3 que determinam a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, bem como a meta 18 que estabelece que se deve assegurar, no prazo de dois anos da edição da Lei, portanto, também em 2016, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal.

O gestor deverá ser alertado também de que, embora as metas destacadas tenham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que os Planos de Educação Municipais já estabeleçam atuação contínua e permanente da administração pública de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores que demonstram o nível de cumprimento das metas

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 41

pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do município.

Ao responsável pelo **Órgão de Controle Interno**, recomendo o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também, de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RRMA

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 07/03/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 07/03/16.

sandra 18438

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 23 DE 10 DE 2016
PRESIDENTE

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 02
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

RUY ADRIANO BORGES MUNIZ			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	464.189.546-53
Endereço:	CORONEL JOAQUIM COSTA,CENTRO - 39.400-049	Identidade:	1490944 - SSPMG
E-mail:	sloboaraujo.contador@gmail.com	Telefone:	(0038)3690-3023

Responsáveis pela Contabilidade

SANDRO LOBO ARAUJO			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M5125401 - SSPMG
Endereço:	SAO LAZARO,TODOS OS SANTOS II - 39.401-786	Telefone:	(0038)3212-6059
E-mail:	contabilidade.pmmoc@gmail.com	C.R.C:	06353607
CPF:	623.727.776-53		

Responsáveis pelo Controle Interno

RAIMUNDO RODRIGUES AVELAR			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	009.615.586-87
Endereço:	SAO PEDRO, - 39.400-123	Identidade:	13054058 - SSPMG
E-mail:	CONTABILIDADEGERAL@MONTESCLAROS.MG.GOV.BR	Telefone:	(0038)3222-0297

Parecer do Controle Interno:

Parecer não é Conclusivo

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 02 V
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 4673

Receita e Despesa Orçada: 921.152.600,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	4673	13/11/2013	30,00	276.345.780,00	243.500.717,82	
Total autorizado na LOA				276.345.780,00	243.500.717,82	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	243.500.717,82
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**243.500.717,82**

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei 47	13/05/2014		400.000,00	400.000,00	0,00
4737	24/12/2014		310.000,00	310.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 03
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	710.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**710.000,00**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 03V
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	2.977.469,46	0,00	0,00	256.438.348,00	177.987.275,98	78.451.072,02
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	4.208.887,04	0,00	0,00	54.955.300,00	41.599.759,63	13.355.540,37
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	322.165,95	0,00	0,00	75.868.799,00	58.461.092,69	17.407.706,31
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	189.403,35	0,00	0,00	36.500.000,00	35.962.042,89	537.957,11
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	268.944,24	0,00	0,00	23.249.743,00	1.506.127,65	21.743.615,35
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.500.569,88	0,00	0,00	42.732.210,00	12.666.865,91	30.065.344,09
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.032.002,74	0,00	0,00	5.220.000,00	2.560.982,62	2.659.017,38
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.249.141,48	0,00	0,00	37.360.100,00	31.068.516,33	6.291.583,67
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	353.636,60	0,00	0,00	3.234.100,00	2.633.889,94	600.210,06

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 04
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	12.428,14	0,00	0,00	2.969.000,00	2.283.139,10	685.860,90
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	35.870,56	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	18.219.430,13	0,00	0,00	15.005.000,00	29.310.707,15	-14.305.707,15
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	161.383,60	0,00	0,00	1.482.000,00	1.024.538,93	457.461,07

Total	0,00

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
0,00	0,00	0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
921.152.600,00	700.533.954,56	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Verifica-se que o total da despesa empenhada, de R$ 700.533.954,56, não ultrapassa o total dos créditos concedidos, de R$921.152.600,00.
Entretanto, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, foi observado que na fonte de recursos 155 as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimos - reduções), conforme estudo acima.
Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 040
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição		Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)			299.391.678,31
Repasse Concedido			13.919.784,00
(-) Numerário Devolvido			0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas			381.413,27
Total do Repasse Concedido		4,52	13.538.370,73
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)		5,00	14.969.583,92
Percentual Excedente e Valor Excedente		0,00	0,00

Informações Complementares

População*	390212
Número de Vereadores	23
Inciso conforme Caput Art. 29-A	III

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso III do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 05
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	18.778.647,90
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.075.446,64
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.217.793,28
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.009.296,11
Sub Total	**26.081.183,93**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	17.448.106,27
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.921,96
Sub Total	**17.450.028,23**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.276.370,75
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	326.769,95
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	977.539,74
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	2.414.437,67
Sub Total	**49.995.118,11**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	8.247.919,76
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	395.459,22
Sub Total	**8.643.378,98**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4°, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**102.169.709,25**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	64.847.296,02
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	96.267,00
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	581.955,36
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	89.005.230,30
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	35.715.835,38
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.624.803,01
Total	**191.871.387,07**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**294.041.096,32**

FCFM/DCEM
Coord. Municipal
FL nº 050
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição		Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)		25,00	73.510.274,08
C - Valor da Aplicação		25,52	75.030.455,19
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)			1.520.181,11

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,52% da Receita Base de Cálculo.

TCE/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 06
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0005 - APOIO ADMINISTRATIVO	367.670,86	0,00	37.098,02	404.768,88
0033 - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	7.271.064,61	0,00	365.043,18	7.636.107,79
0037 - GESTÃO ESCOLAR	302.787,82	0,00	9.495,86	312.283,68
Sub Total	**7.941.523,29**	**0,00**	**411.637,06**	**8.353.160,35**
361 - Ensino Fundamental				
0034 - EDUCAÇÃO BASICA	18.347.344,61	0,00	2.375.790,93	20.723.135,54
Sub Total	**18.347.344,61**	**0,00**	**2.375.790,93**	**20.723.135,54**
365 - Educação Infantil				
0034 - EDUCAÇÃO BASICA	11.101.034,84	0,00	833.725,73	11.934.760,57
Sub Total	**11.101.034,84**	**0,00**	**833.725,73**	**11.934.760,57**
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0034 - EDUCAÇÃO BASICA	1.548,59	0,00	0,00	1.548,59
Sub Total	**1.548,59**	**0,00**	**0,00**	**1.548,59**
12 - Total Educação	37.391.451,33	0,00	3.621.153,72	41.012.605,05

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	37.391.451,33
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	37.639.003,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.621.153,72
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	78.651.608,91
Disponibilidade de caixa (D)	973.160,79
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	3.177.273,85
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	3.621.153,72
Total Aplicado (H = C - G)	**75.030.455,19**

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 066
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	18.778.647,90
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.075.446,64
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.217.793,28
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.009.296,11
Sub Total	**26.081.183,93**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	17.448.106,27
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.921,96
Sub Total	**17.450.028,23**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.276.370,75
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	326.769,95
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	977.539,74
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	2.414.437,67
Sub Total	**49.995.118,11**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	8.247.919,76
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	395.459,22
Sub Total	**8.643.378,98**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**102.169.709,25**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	64.847.296,02
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	96.267,00
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	581.955,36
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	89.005.230,30
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	35.715.835,38
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.624.803,01
Total	**191.871.387,07**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**294.041.096,32**

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 07
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição		Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)		15,00	44.106.164,45
C - Valor da Aplicação		18,87	55.482.867,34
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)			11.376.702,89

Foi aplicado o percentual de 18,87% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 07V
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0005 - APOIO ADMINISTRATIVO	302.209,00	0,00	2.432,33	304.641,33
0062 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8.282.114,86	55.862,59	145.419,06	8.483.396,51
0067 - CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	961,86	0,00	0,00	961,86
Sub Total	**8.585.285,72**	**55.862,59**	**147.851,39**	**8.788.999,70**
301 - Atenção Básica				
0063 - CUIDADOS PRIMÁRIOS DA SAÚDE	23.726.367,36	330.977,40	1.257.372,23	25.314.716,99
Sub Total	**23.726.367,36**	**330.977,40**	**1.257.372,23**	**25.314.716,99**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0061 - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	1.828.940,19	0,00	1.139,86	1.830.080,05
0065 - GESTÃO SERVIÇOS DE SAÚDE	6.346.075,49	264.470,09	658.471,47	7.269.017,05
0066 - REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	9.068.182,61	95.918,22	158.334,75	9.322.435,58
Sub Total	**17.243.198,29**	**360.388,31**	**817.946,08**	**18.421.532,68**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0064 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	669,00	0,00	695,33	1.364,33
Sub Total	**669,00**	**0,00**	**695,33**	**1.364,33**
304 - Vigilância Sanitária				
0068 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	579.136,80	0,00	0,00	579.136,80
Sub Total	**579.136,80**	**0,00**	**0,00**	**579.136,80**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0069 - VIGILÂNCIA EM SAUDE	3.295,57	0,00	2.174,02	5.469,59
0070 - CONTROLE DE ZOONOSES	5.344.914,60	557,70	2.900,30	5.348.372,60
Sub Total	**5.348.210,17**	**557,70**	**5.074,32**	**5.353.842,19**
10 - Total Saúde	55.482.867,34	747.786,00	2.228.939,35	58.459.592,69

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 08
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	55.482.867,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.976.725,35
Subtotal (C = A + B)	58.459.592,69
Disponibilidade de caixa (D)	487.187,17
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	10.331.081,33
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	2.976.725,35
Total Aplicado (H = C - G)	**55.482.867,34**

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 080
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	300.145.764,13	10.856.370,90	311.002.135,03
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.145.764,13	10.846.602,64	310.992.366,77
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	289.336.997,69	10.631.858,54	299.968.856,23
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	24.640.063,28	381.413,27	25.021.476,55
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	23.703.863,46	14.791,65	23.718.655,11
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	936.199,82	366.621,62	1.302.821,44
3.1.90.03.00 - PENSÕES	5.501.706,35	0,00	5.501.706,35
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	5.024.218,34	0,00	5.024.218,34
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	477.488,01	0,00	477.488,01
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	87.177.539,00	0,00	87.177.539,00
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	13.178.652,07	0,00	13.178.652,07
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.469.862,40	0,00	3.469.862,40
3.1.90.04.99 - Outros	70.529.024,53	0,00	70.529.024,53
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.502.226,90	0,00	4.502.226,90
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	4.502.020,56	0,00	4.502.020,56
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	206,34	0,00	206,34
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.369.563,06	8.791.172,68	153.160.735,74
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	57.704.239,41	75.086,08	57.779.325,49

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 09
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	1.052.545,28	0,00	1.052.545,28
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	71.938.098,72	2.254.253,22	74.192.351,94
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	9.437.324,43	2.877.414,70	12.314.739,13
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	3.584.418,68	3.584.418,68
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	321.407,37	0,00	321.407,37
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	214.272,82	0,00	214.272,82
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	3.701.675,03	0,00	3.701.675,03
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.604.587,35	1.459.272,59	23.063.859,94
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	0,00	183.334,88	183.334,88
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	17.855.100,35	1.275.937,71	19.131.038,06
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	3.180.721,21	0,00	3.180.721,21
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	568.160,20	0,00	568.160,20
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	605,59	0,00	605,59
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	492.983,80	0,00	492.983,80
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	492.983,80	0,00	492.983,80
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	925.584,84	0,00	925.584,84
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	925.584,84	0,00	925.584,84
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	122.743,11	0,00	122.743,11
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	122.743,11	0,00	122.743,11
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	10.808.766,44	214.744,10	11.023.510,54
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.808.766,44	214.744,10	11.023.510,54

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 090
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	5.724.942,92	214.744,10	5.939.687,02
3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	4.968.801,55	0,00	4.968.801,55
3.1.91.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	115.021,97	0,00	115.021,97
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.768,26	9.768,26
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	9.768,26	9.768,26
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	9.768,26	9.768,26
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	9.768,26	9.768,26

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	33.230.308,70	14.791,65	33.245.100,35
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	1.413.687,83	366.621,62	1.780.309,45
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	122.743,11	0,00	122.743,11
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	**34.766.739,64**	**381.413,27**	**35.148.152,91**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	265.379.024,49	10.474.957,63	275.853.982,12

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 10
VISTO

Município: Montes Claros **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 968995

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	714.910.840,74
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	37.639.003,86
Sub Total	**37.639.003,86**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	1.618,22
92 - Restituições	133.079,77
93 - Descontos concedidos	578.471,80
Sub Total	**713.169,79**
Total	**38.352.173,65**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.400.770,44
7210.29.13 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.300.964,32
Sub Total	**19.701.734,76**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.159,84
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.792.097,91
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.211,93
Sub Total	**11.805.469,68**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	1.565.569,35
Sub Total	**1.565.569,35**
Total	**33.072.773,79**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	643.485.893,30

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	347.482.382,38	38.609.153,60	386.091.535,98
Total da Despesa com Pessoal	265.379.024,49	10.474.957,63	275.853.982,12
% Aplicado	41,24	1,62	42,86
% Excedente	0,00	0,00	0,00

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 100
VISTO

Município: Montes Claros
Exercício: 2014
Nº do Processo: 968995

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,24% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,62% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 42,86% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

4 CFM/DCEM Coord. Municipal FL nº 11 VISTO

Município:	Montes Claros	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	968995		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Considerando a observação de fl. 04, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF.

DCEM/ 4 ªCFM, em 27/11/2015

Bernadete Maria Silveira

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609

CÂM. DOCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 12
Visto

LEI Nº. 4.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 941.192.600,00 (Novecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R$ 921.152.600,00 (Novecentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, e seiscentos reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e, Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmoc.,

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R$ 20.040.000,00 (Vinte milhões e quarenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Transito e Transporte de Montes Claros – Mctrans.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 13
Visto

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	78.212.600,00
1.2 - Receitas de Contribuições	29.815.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.555.000,00
1.6 - Receita de Serviços	7.420.000,00
1.7 - Transferências Correntes	548.052.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	34.588.000,00
7.0 - Rec. Correntes – Intra Orçamentária	16.000.000,00
Redução de Receitas - Restituições	(-) 42.500,00
Redução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.651.300,00
Redução de Receitas - Fundeb	(-) 40.565.000,00
Subtotal	**681.384.200,00**
Receitas de Capital	
2.1 - Operações de Crédito	163.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	250.000,00
2.3 - Transferência de Capital	76.318.400,00
Subtotal	**239.768.400,00**
Total	**921.152.600,00**

II– Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais	
1 – Empresa Municipal de Serviços,Obras e Urbanização -Esurb	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento Gestão em Trânsito e Transporte de M. Claros -Mctrans	8.700.00,00
Total	**20.040.000,00**
Total Geral	**941.192.600,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo	**12.999.510,00**
02 - Poder Executivo	**928.193.090,00**
02.01-Prefeitura	885.452.600,00
02.02-Prevmoc	35.700.000,00
02.03-Esurb	11.340.000,00
02.04-Mctrans	8.700.000,00
Total Geral	**941.192.600,00**

4ª Coord. Municipal
Fl. nº 14
Visto

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	12.999.510,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.675.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	10.740.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	255.533.290,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustent. e Meio Ambiente	18.379.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	26.392.800,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	35.798.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	153.726,000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	26.746.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	303.553.000,00
02.13 - Secretaria de Serviços Urbanos	32.575.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.995.000,00
02-18 - Controladoria Geral	710.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	35.700.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	3.630.000,00
Total	**921.152.600,00**

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão Trânsito Transporte de M.Claros - Mctrans	8.700.000,00
Total	**20.040.000,00**
Total Geral	**941.192.600,00**

B) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	12.999.510,00
2 - Judiciária	1.080.000,00
4 - Administração	73.274.290,00
8 - Assistência Social	20.658.000,00
9 - Previdência Social	27.135.000,00
10 - Saúde	303.553.000,00
12 - Educação	153.726.000,00
13 - Cultura	3..140.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.180.000,00
15 - Urbanismo	199.705.000,00
16 - Habitação	16.220.000,00
17 - Saneamento	37.850.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.740.000,00
20 - Agricultura	10.364.000,00
27 - Desporto e Lazer	23.252.800,00
28 - Encargos Especiais	26.715.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.560.000,00
Total	**921.152.600,00**

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 15
Visto

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	11.340.000,00
26 - Transporte	8.700.000,00
Total	**20.040.000,00**
Total Geral	**941.192.600,00**

C) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	289.732.610,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.800.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	332.430.990,00
Subtotal	**628.963.600,00**

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	274.699.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	11.900.000,00
Subtotal	**286.629.000,00**

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	**5.560.000,00**
Subtotal	
Total	**921.152.600,00**

II– Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	11.340.000,00
Despesas Operacionais - Mctrans	8.700.000,00
Total	**20.040.000,00**
Total Geral	**941.192.600,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

CFM / DOEM
4º Coord. Municipal
Fl. nº 16
Visto

III- realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII- com base no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.614, de 27 de junho de 2013, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2014.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Município: 3143302 - Montes Claros

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 30/11/2015 08:00:39

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**243.500.717,82**
3 - Anulação de Dotações	243.500.717,82
2 - Decreto de Crédito Especial	**710.000,00**
3 - Anulação de Dotações	710.000,00
Total	**244.210.717,82**

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**243.500.717,82**	**243.500.717,82**	**0,00**
2 - Decreto de Crédito Especial	**710.000,00**	**710.000,00**	**0,00**
Total	**244.210.717,82**	**244.210.717,82**	**0,00**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
1003132	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	150.000,00
1003156	03/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	22.000,00
1003181	02/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	46.600,00
1003199	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	122.700,00
2003134	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	33.110.000,00
2003156	03/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	8.625.000,00
2003176	13/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	Lei 47 - 13/05/2014	3 - Anulação de Dotações	400.000,00
2003181	02/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	46.368.107,00
2003199	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	35.562.957,00
2003211	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	94.215.700,00
2003223	03/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	17.706.053,82
2003239	22/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	800.000,00
2003240	24/12/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	4737 - 24/12/2014	3 - Anulação de Dotações	310.000,00
3003202	07/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	L4673 - 07/08/2014	3 - Anulação de Dotações	5.465.000,00
3003241	24/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4673 - 13/11/2013	3 - Anulação de Dotações	1.306.600,00
				Total	**244.210.717,82**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
nº 18
Visto

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : MONTES CLAROS 15/09/2015 - 11:50:30

1 - Receita Tributária + Transferências (R$)

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.555.552,36
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	5.609.779,68
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	536.824,32
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	14.163.461,85
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.083.226,99
Subtotal		**78.948.845,20**

B - Taxas:

00.1121.17.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	813.271,11
00.1121.21.00	Taxa de Fiscalização Ambiental	156.008,93
00.1121.25.00	Taxa Fiscal. Localização Funcionamento	1.717.557,58
00.1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	535.182,86
00.1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	76.408,08
00.1121.31.00	Taxa Fiscal. Ocupação Áreas Vias Log Pub	1.812,31
00.1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.328.374,52
00.1122.28.00	Taxa de Cemitérios	571.159,78
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	3.835.355,88
00.1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	277.893,40
Subtotal		**9.313.024,45**

C - Contribuições:

00.1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	11.783.393,21
00.1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	5.304,89
00.1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.089,57
00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.714.785,00
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.257,90
Subtotal		**26.524.830,57**

D - Transferências Correntes:

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Visto

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	60.511.198,90
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	107.068,25
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	576.142,20
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	83.559.690,19
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	31.238.037,10
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.193.936,72
Subtotal		**177.186.073,36**

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.255.109,44
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	16.191,75
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	520.424,28
00.1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	459.024,10
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	836.080,93
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	592.455,34
00.1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	65.004,62
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.827.007,28
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.808.180,46
00.1931.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	140.646,79
Subtotal		**8.520.124,99**

TOTAL:		**300.492.898,57**

Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

91.1112.02.00	IPTU	1.593,65
92.1112.02.00	IPTU	6.744,46
92.1112.08.00	ITBI	19.768,08
92.1113.05.01	Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza	7.153,04
93.1112.02.00	IPTU	537.632,72

CFM / DCE
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 10
Visto

99.1113.05.01	Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza	0,78
91.1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	93,67
91.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	566,74
92.1121.17.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	883,05
92.1121.25.00	Taxa Fiscal. Localização Funcionamento	41.206,36
92.1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	351,00
92.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	6.414,59
92.1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	935,60
93.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	121.763,10
92.1721.01.02	Cota-Parte do FPM	350.580,88
91.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	137,47
91.1911.98.00	Multas e J.Mora de Outros Tributos	71,24
93.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	4.106,67
93.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISS	652,97
93.1911.98.00	Multas e J.Mora de Outros Tributos	446,25
93.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	32,19
93.1931.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	85,75
Subtotal		**1.101.220,26**
Total Geral		**299.391.678,31**

2 - População do Município: 412.284 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 5,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 14.969.583,92

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM Coord. Municipal FLs° 21 Visto

Município:	Montes Claros	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	968995		

Em 27/11/2015 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

JESUS RIBEIRO LIMA JÚNIOR

Coordenador(a) de Área

TC 23491